



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

proposição

Medida Provisória nº 735 de 22 de Junho de 2016

Autor

DEP. CARLOS ZARATINI – PT/SP

**nº do prontuário
398**

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. Aditiva

5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 22 DE JUNHO DE 2016

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. X – Altera o art. 3º do Decreto 6160 de 20 de julho de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O art. 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 (...)

§ 1º - A ANEEL poderá definir desconto sobre as tarifas que trata o caput, aplicáveis às permissionárias e autorizadas citadas no art. 50, quando necessário para garantir a mesma condição econômica dos contratos de suprimento atuais.

§ 2º - O desconto mencionado no § 1º vigente na data de assinatura do contrato de permissão será reduzido a partir da quarta Revisão Tarifária Periódica, a cada ano e para cada permissionária, à razão de vinte e cinco por cento ao ano, até a sua extinção, de modo a estimular o incentivo à eficiência”

CD/16491.97756-20

JUSTIFICATIVA

Quando tratamos de distribuição de energia elétrica, alguns pontos chamam à atenção em relação ao interior do país, principal foco de atuação das cooperativas de eletrificação rural. Tratam-se de pequenas unidades, instaladas normalmente em localidades remotas, como alternativa da própria comunidade para o atendimento de serviços ligados à distribuição de energia elétrica de propriedades rurais e pequenos municípios.

De grande impacto social e econômico, as cooperativas permissionárias de distribuição de energia são responsáveis pela luz que chega todos dias à casa de milhares de brasileiros, em mais de 600 municípios do país. Prestando serviços a produtores rurais, indústrias, rodovias, usinas hidrelétricas, aeroportos, sistemas de telecomunicações e a outras importantes áreas, hoje as cooperativas de eletrificação têm potencial para abranger sua área de atuação e abranger mais famílias, desde que seja dado o adequado tratamento regulatório às suas atividades.

Porém, nos últimos anos, o setor tem sofrido muito com um marco regulatório desfavorável, que abarca desde as dificuldades de recebimento de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), até a necessidade de adequação das especificidades das cooperativas de eletrificação no 2º ciclo de revisão tarifária das permissionárias de distribuição de energia.

Conforme estabelece o decreto 4541 de 2002 em seu Parágrafo primeiro do Artigo 52 que concede a Aneel a prerrogativa de definir descontos na compra de energia elétrica para COOPERATIVA/PERMISSIONÁRIA E AUTORIZADAS.

Neste contexto, em reunião da Diretoria da Aneel, realizada no dia 22 de março de 2016, ficou decidida a retirada de descontos concedidos às cooperativas de eletrificação na compra de energia à uma fração de 25% ao ano.

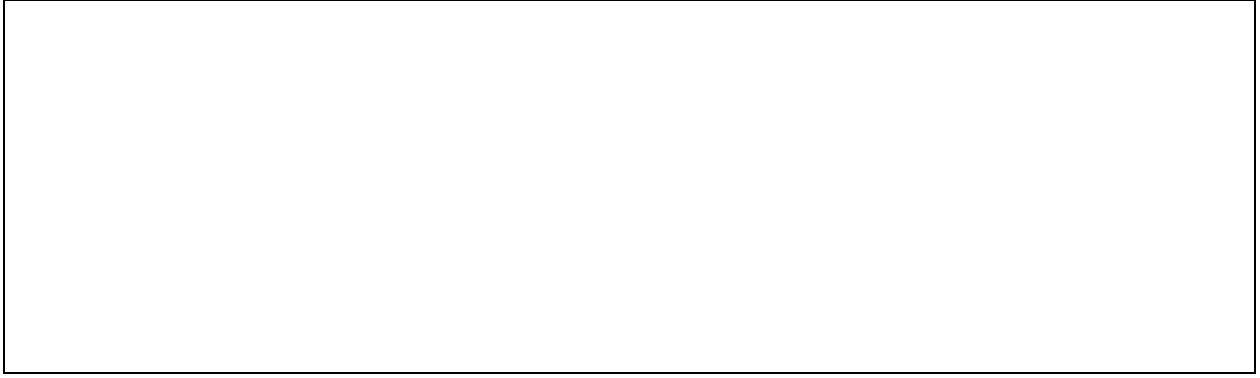
Com o fim dos descontos, quatro anos após o início da 2ª revisão tarifária de cada cooperativa, o setor prevê, dentre outros impactos, o fechamento de parcela significativa das cooperativas de infraestrutura do país; perda de capilaridade e precarização da oferta de energia em diversos municípios; elevação dos índices de inadimplência dos consumidores de energia; e expressiva queda de competitividade dos produtores rurais nas regiões Sul e Sudeste.

O que determinaria a extinção das cooperativas/permissionárias/autorizadas.

Sala das Sessões, em ____ de Junho de 20016

Deputado CARLOS ZARATTINI

CD/16491.97756-20



CD/16491.97756-20